ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 15/2023

Dispõe sobre os pedidos de requisição de expedição de ofícios formulados pelo Ministério Público e Defensoria Pública.

O doutor Emerson Carlos Cittolin dos Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que nesta Unidade Jurisdicional há excessivo número de processos cujos atos processuais a serem praticados consistem tão-somente em determinar a notificação/intimação de Órgãos Públicos requisitando o envio de intimações ou documentos requeridos pelo Ministério Público ou Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que os atos processuais em questão não têm caráter decisório, constituindo-se em atos de mero expediente;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625/1993), em seu artigo 26 estabeleceu que "*No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: (...) b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 80/1994, em seu artigo 128 estabeleceu que "*São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer: (...) X - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições*"; e

CONSIDERANDO que, é necessária a otimização e racionalização dos trabalhos realizados tanto pelo Cartório Judicial quanto pelo Gabinete desta unidade Jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. A requisição de exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições perante órgãos e autoridades públicas, tais como Instituto Geral de Perícias, Policia Civil ou Militar, Hospitais Públicos, dentre outros, é de responsabilidade do órgão interessado.

Art. 2º. O Órgão requisitante poderá promover a requisição por todos os meios disponíveis, competindo-lhe a comprovação da realização do ato e, igualmente, a comprovação de sua eventual não realização pelo órgão requisitado.

Art. 3º. Esta Unidade Judicial somente efetuará requisições dos casos tratados nesta Portaria após recusa formal do órgão público em fornecer a documentação necessária.

Art. 4º. Eventuais requerimentos serão devolvidos ao órgão requisitante por meio do seguinte ato ordinatório: "*Cumpra-se o art. 1º da portaria 81/2017, no prazo de cinco dias*".

Art. 5º. Os pedidos formulados até a data de publicação da presente portaria serão atendidos por esta Unidade.

Art. 6º. Os procedimentos que envolvem a proteção de interesse dos envolvidos, cujas informações sejam encaminhadas aos Órgãos Públicos deverão ser protocoladas pelos interessados, não sendo incumbência do Juízo a distribuição de *e-mails* com intimação dos interessados para manifestação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Encaminhem-se cópias da presente Portaria ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Corregedor-Geral da Justiça, aos doutores Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça e à Ordem dos Advogados do Brasil de Itapoá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EMERSON CARLOS CITTOLIN DOS SANTOS

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Carlos Cittolin dos Santos**, **Juiz de Direito de Entrância Final**, em 27/09/2023, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7572315** e o código CRC **B673EF38**.

0000701-19.2023.8.24.0710 7572315v3